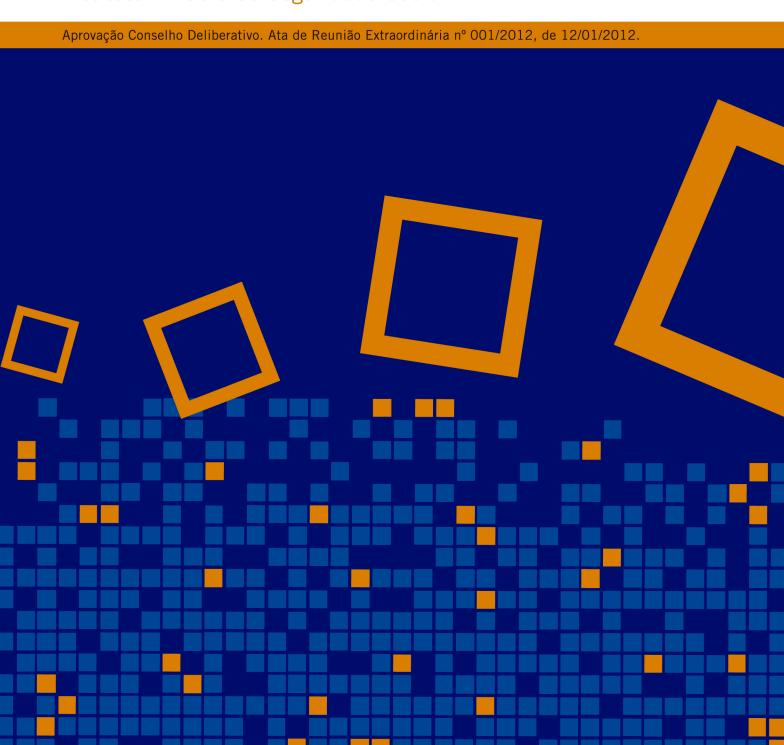


REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV





Capítulo I	Da Entidade e do Objetivo do Presente Regulamento	3
Capítulo II	Glossário	3
Capítulo III	Das Fontes e Limites de Custeio Administrativo	4
Capítulo IV	Da Gestão dos Recursos Administrativos	5
Capítulo V	Do Critério de Rateio das Despesas Administrativa	6
Capítulo VI	Da Constituição do Plano de Gestão Administrativa – PGA	6
Capítulo VII	Da Avaliação e da Rentabilidade do Fundo Administrativo	6
Capítulo VIII	Dos Indicadores de Gestão Administrativa	7
Capítulo IX	Dos Critérios Qualitativos e Quantitativos	7
Capítulo X	Do Ativo Permanente	8
Capítulo XI	Do Imóvel de Uso Próprio	8
Capítulo XII	Da Transferência de Administração de Planos de Benefícios	8
Capítulo XIII	Da Retirada de Patrocinador	9
Capítulo XIV	Da Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pelo INFRAPREV	9
Capítulo XV	Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração do INFRAPREV	10
Capítulo XVI	Da Cisão de Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV	10
Capítulo XVII	Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios	11
Capítulo XVIII	Da Extinção de Plano de Beneficios administrado pelo INFRAPREV	11
Capítulo XIX	Da Extinção do INFRAPREV	11
Capítulo XX	Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas	12
Capítulo XXI	Da Aprovação e Alteração do Regulamento	12
Capítulo XXII	Das Diposições Gerais e Transitórias	12

^{■■} Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – INFRAPREV Aprovação Conselho Deliberativo. Ata de Reunião Extraordinária nº 001/2012, de 12/01/2012.

CAPÍTULO I



Da Entidade e do Objetivo do Presente Regulamento

- Artigo 1º O Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituído pela ARSA - Aeroportos do Rio de Janeiro S/A, posteriormente incorporada à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, que tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.
- Artigo 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA do Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV, doravante designado simplesmente INFRAPREV, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade do INFRAPREV.



- Artigo 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:
 - I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
 - Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA:
 - III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do INFRAPREV:
 - Despesas Administrativas: gastos realizados pelo INFRAPREV na administração dos Planos Previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos:
 - Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo INFRAPREV, atribuidos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV;
 - Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada Plano de Benefícios administrados pelo INFRAPREV;
 - VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pelo patrocinador/instituidor ou pelo participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios;
 - VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas acrescido

- do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pelo INFRAPREV na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- IX. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou Planos de Gestão Administrativa PGA dando origem a um novo Plano de Benefícios ou a um novo Plano de Gestão Administrativa PGA;
- X. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA por outro Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- XI. Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XII. Patrocinador/Instituidor: pessoa jurídica que aderir, por meio de um Convênio de Adesão, a um ou mais Planos Previdenciários;
- XIII. Receita Administrativa: receita derivada da gestão administrativa dos Planos de Benefícios Previdenciais do INFRAPREV;
- XIV. Retirada de Patrocinador/Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do patrocinador/instituidor, com a Entidade e respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados;
- XV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciais no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a limitar os gastos administrativos do INFRAPREV;
- XVI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos Planos Previdenciais no exercício a que se referir, o qual se destina a limitar os gastos administrativos do INFRAPREV;
- XVII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador/instituidor.



CAPÍTULO III

Das Fontes e Limites de Custeio Administrativo

Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do INFRAPREV serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos Planos de Benefícios Previdenciais, bem como pelo rendimento dos recursos dos fundos administrativos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pelo INFRAPREV será constituído um Fundo Administrativo, formado pelas sobras de recursos aportados pelos Planos de Benefícios Previdenciais geridos pelo INFRAPREV e não utilizados em sua totalidade.

- Artigo 5º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do INFRAPREV e dos planos por ele geridos serão as seguintes:
 - I. Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- 4 Regulamento do Plano de Gestão Administrativa INFRAPREV

 Aprovação Conselho Deliberativo. Ata de Reunião Extraordinária nº 001/2012, de 12/01/2012.

- II. Contribuições dos patrocinadores/instituidores definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso dos patrocinadores/instituidores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
- VI. Receitas administrativas, caso ocorram;
- VII. Fundo administrativo:
- VIII. Dotação inicial, caso ocorra; e
- IX. Doações, caso ocorram.
- § 1º As fontes de custeio de cada Plano de Benefícios gerido pelo INFRAPREV deverão ser incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.
- § 2º As fontes de custeio descritas nos itens III, VI,VIII e IX, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.
- Artigo 6° O limite anual para as destinações vertidas pelo conjunto dos Planos de Benefícios administrado pelo INFRAPREV e vinculados à Lei Complementar n.° 108, de 29 de maio de 2001 será de 1% (um por cento) sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, tomando-se por base o último dia do exercício a que se referir.
- § 1º O limite estabelecido no caput deverá ser levado em conta quando da elaboração do orçamento anual dos respectivos planos.
- § 2º O Conselho Deliberativo poderá aprovar a realização da revisão do Orçamento no curso do exercício, com base em fundamentos apresentados pela Diretoria Executiva.



Artigo 7º A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: O INFRAPREV deverá evidenciar em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis a parcela equivalente à participação de cada Plano de Benefícios no Fundo Administrativo.

Artigo 8º Não será admitida a utilização de recursos do Plano de Gestão Administrativa - PGA de um determinado Plano de Benefícios para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos orçamentários e/ou atuariais que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do referido PGA sem comprometer a manutenção administrativa do Plano de Benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo.





Do Critério de Rateio das Despesas Administrativas

- Artigo 9º As despesas administrativas específicas de cada Plano de Benefícios serão custeadas integralmente pelo plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.
- Artigo 10 As despesas administrativas comuns serão custeadas pelos Planos de Benefícios por meio de critério de rateio aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, considerando a seguinte metodologia:
- § 1º As despesas administrativas previdenciais serão custeadas pelos Planos de Benefícios administrados pelo INFRAPREV, na proporção do número de participantes de cada um dentro da totalidade administrada pela Entidade, observadas as particularidades de cada plano na operação do Instituto;
- § 2º As despesas administrativas de investimentos serão custeadas pelos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, na proporção dos recursos garantidores de cada um no total de recursos administrados pelo INFRAPREV.



CAPÍTULO VI

Da Constituição do Plano de Gestão Administrativa - PGA

Artigo 11 O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos Planos de Benefícios, com base nos saldos apurados em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA deverão estar de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO VII

Da Avaliação e da Rentabilidade do Fundo Administrativo

Artigo 12 Visando garantir um fluxo de recursos sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios, o Fundo Administrativo de cada plano será avaliado atuarialmente, em periodicidade não superior a 3 anos.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo de cada Plano de Benefícios deverá ser rentabilizado, mensalmente, de acordo com o resultado líquido dos investimentos do INFRAPREV, proporcionalmente ao patrimônio dos recursos administrativos.

6 ■■ Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – INFRAPREV

Aprovação Conselho Deliberativo. Ata de Reunião Extraordinária nº 001/2012, de 12/01/2012.





Dos Indicadores de Gestão Administrativa

- Artigo 13 Visando garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativa realizadas pelo INFRAPREV, a Entidade adotará os indicadores abaixo, sempre comparados com o exercício anterior:
 - Custo Administrativo em relação ao montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais do INFRAPREV;
 - Custo Administrativo em relação ao montante equivalente à soma das contribuições e benefícios dos Planos de Benefícios Previdenciais do INFRAPREV.



CAPÍTULO IX

Dos Critérios Qualitativos e Quantitativos

- Artigo 14 O Conselho Deliberativo do INFRAPREV aprovará os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas quando da aprovação do orçamento anual, assim como as metas para os indicadores de gestão administrativa de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.
- **Artigo 15** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam úteis as informações relacionadas às despesas administrativas para os usuários da informação.

Parágrafo Único: Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

- Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II. Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;
- IV. Comparabilidade: análise da mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.
- **Artigo 16** Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:
 - Expressão em valores monetários;

- II. Quadro comparativo com o orçamento anual;
- III. Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.
- Artigo 17 A variação superior a 10% entre a totalidade dos valores orçados e realizados das despesas administrativas deverá ser justificada pela Entidade.



Artigo 18 O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA não poderá ser inferior à totalidade do ativo permanente.



- Artigo 19 Na utilização de imóvel para o fim de suas atividades o INFRAPREV deverá observar as seguintes condições:
- § 1º Caso a Entidade utilize imóvel adquirido com recursos do Plano de Gestão Administrativa PGA, as despesas e receitas oriundas da utilização do referido imóvel, tais como: depreciação, aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor os Fundos Administrativos individuais dos Planos de Benefícios.
- § 2º A Entidade que, para o fim de suas atividades, utilizar imóvel adquirido com recursos do Plano de Benefícios por ela administrado, deverá repassar ao Plano de Beneficos, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel. Esse valor será registrado como despesa do Plano de Gestão Administrativa PGA e, portanto, irá compor as variações do Fundo Administrativo.



- Artigo 20 Na transferência de administração de Plano de Benefícios para outra Entidade de Previdência Complementar, havendo saldo no Fundo Administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.
- 8 ■■ Regulamento do Plano de Gestão Administrativa INFRAPREV Aprovação Conselho Deliberativo. Ata de Reunião Extraordinária nº 001/2012, de 12/01/2012.

- § 1° Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Permanente, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do Fundo Administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do Plano de Benefícios a ser transferido.
- § 2° Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo do INFRAPREV, mediante proposta da Diretoria Executiva.
- § 3° Na ocorrência de transferência de administração de planos será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano de Benefícios.



Artigo 21 Na ocorrência de uma retirada de patrocínio, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do determinado Plano de Benefícios, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", em consonância com os ditames legais, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador/instituidor.



- Artigo 22 Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer Plano de Benefícios já administrado pelo INFRAPREV.
- § 1° O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de novo patrocinador.
- § 2° Caso previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar o Fundo Administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios.
- § 3° Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão do novo patrocinador ao plano já administrado pelo INFRAPREV.



Artigo 23 Na hipótese do INFRAPREV passar a administrar novo Plano de Benefício, seja ele criado pela própria entidade ou recebido em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.

Parágrafo Único: O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, para sua adequação, considerando-se, no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos porventura recebidos.

Artigo 24 No caso do INFRAPREV receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício para administração do INFRAPREV.



CAPÍTULO XVI

Da Cisão de Plano de Benefícios Administrado pelo INFRAPREV

- Artigo 25 Na cisão de um ou mais Planos de Benefícios geridos pelo INFRAPREV, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no Plano de Gestão Administrativa PGA serão distribuídos aos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.
- § 1º Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocinio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.
- § 2º Na hipótese de cisão do Plano de Gestão Administrativa PGA para a criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios estabelecidas neste regulamento.
- § 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão de um Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV.



Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios

Artigo 26

Na hipótese de extinção de Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV, decorrente de migração de seus participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pelo INFRAPREV, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, os Fundos Administrativos nominados aos Planos de Benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no Plano de Gestão Administrativa - PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.



CAPÍTULO XVIII

Da Extinção de Plano de Benefícios Administrado pelo INFRAPREV

Artigo 27 Na extinção de Plano de Benefícios administrado pelo INFRAPREV, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e benefíciários, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do referido Plano de Benefícios, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pelo INFRAPREV.



CAPÍTULO XIX

Da Extinção do INFRAPREV

Artigo 28

Em caso de extinção do INFRAPREV, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores/instituidores, aos participantes e assistidos nos termos da legislação vigente, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos Planos de Benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que os Planos de Benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais. Caso os Planos de Benefícios não possuam tais recursos, os aportes ocorrerão na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção do INFRAPREV.



Artigo 29 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites, critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.



Artigo 30 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do INFRAPREV aprovar o presente regulamento ou alterar suas disposições, mediante proposta da Diretoria Executiva do INFRAPREV, sendo certo que, futuras alterações não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.



- Artigo 31 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do INFRAPREV.
- Artigo 32 O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do INFRAPREV, em 12 de janeiro de 2012, com início de vigência a partir de 01 de janeiro de 2012, revogandose as disposições do Regulamento anterior.